DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3597/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/15665/2022
PROTOCOLO	: 2206468
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Caracol, Pregão Presencial n.º 63/2022, tendo por objeto o registro de preços visando a aquisição futura de materiais de expediente para todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura, no valor estimado de R$ 459.353,16 (quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

A Divisão de Fiscalização, em sua análise (ANA - DFLCP - 7567/2022, peça 17), evidenciou elementos técnicos capazes de obstar a continuidade da licitação, resultando em intimação ao jurisdicionado para que se manifestasse acerca dos apontamentos.

Procedidos os trâmites processuais, após exame dos argumentos ofertados pelo jurisdicionado em resposta a intimação, a Divisão de Fiscalização constatou que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanar as inconsistências identificadas, contudo, verificou que foi realizada a homologação do certame (peça 25).

Ato contínuo, após novas diligências, a equipe técnica sugeriu o arquivamento do processo em razão da perda do caráter preventivo dos autos devido a realização do procedimento licitatório. Recomendou, ainda, a vinculação temática do presente processo ao TC 17362/2022, que diz respeito a primeira fase da referida contratação pública (ANA - DFLCP - 8237/2024 – peça 38).

A Procuradoria de Contas acompanhou a equipe técnica e manifestou-se pelo arquivamento dos autos, em razão da perda do objeto (PAR - 3ª PRC - 5368/2024 – peça 40), considerando a possibilidade desta Corte analisar o procedimento licitatório em fase posterior.

É o breve relatório.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pelo **APENSAMENTO** dos autos deste processo ao do Controle Posterior do procedimento licitatório TC/17362/2022, a fim de subsidiar o exame subsequente, com base no art. 4º, I, "b", 2 da Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.